

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

### LEI N.º 109/99 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1999.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PLANTAS POPULARES AOS PROPRIETÁRIOS E POSSUIDORES DE LOTES DE TERRENOS NO MUNICÍPIO DE CANAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Rynaldo Zanin, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente lei.

**Art. 1.º** - Fica a Prefeitura Municipal de Canas, autorizada a conceder plantas populares aos proprietários e possuidores de lotes de terrenos no município, com objetivo de construção de casa própria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A concessão de planta popular, para construção de imóvel residencial, não poderá exceder à 70 m<sup>2</sup>.

**Art. 2.º** - Poderão requerer a referida planta popular, os proprietários ou possuidores de lote de terreno, cuja renda familiar não ultrapasse dois (02) salários mínimos, vigentes a data do requerimento.

**Art. 3.º**- A regulamentação das normas de concessão de planta popular de que trata o Art. 1º, ficará a exclusivo critério do Poder Executivo, cuja normalização dar-se-á mediante Decreto.

**Art. 4.º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 16 de Novembro de 1999.

  
**Rynaldo Zanin**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 16 DE NOVEMBRO DE 1999.